

Nota Técnica

Setor de Orientação e Fiscalização

Nota Técnica nº 13/2022

Ementa: Auxiliar Serviço Social

O Setor de Orientação e Fiscalização (SOFI) do CRESS/BA frequentemente em visitas de orientação e fiscalização e em atendimentos no SOFI recebe muitos questionamentos quanto ao cargo de “Auxiliar de Serviço Social”.

Vale salientar que de acordo com a Lei de Regulamentação Profissional, a Lei 8662/93 o termo Serviço Social é privativo do assistente social, ou seja, profissional Bacharel em Serviço Social e devidamente inscrito no CRESS do Estado em que atua.

Sendo assim, é proibido o uso do termo “Serviço Social” por quaisquer pessoas que não sejam assistentes sociais e/ou instituições que não utilizam os serviços de uma/um assistente social no Setor de Serviço Social.

Em hipótese alguma as instituições podem utilizar a nomenclatura Serviço Social para quaisquer outros fins, sendo ilegal a nomenclatura do cargo “Auxiliar de Serviço Social”.

Desta forma, quando houver casos de contratação de profissionais com a nomenclatura do cargo: Auxiliar de Serviço Social, tal fato deve ser formalizado junto ao CRESS BA, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Elaborado pelo Setor de Orientação e Fiscalização do CRESS BA

 (71) 3322-0421

 www.cress-ba.org.br

 fiscalizacao@cress-ba.org.br

CRESS
Conselho Regional de
Serviço Social da Bahia

